



CONTRATO Nº 26570/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
E A EMPRESA AGASERV COMÉRCIO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, REFERENTE
A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES
CONDICIONADOS PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA/AL.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) **JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 011.279.074-76, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE**, e do outro lado a Empresa **AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.853.083/0003-58, sediada na Rod. ES-010, 4255, Sala 17, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, representada pela Sr^a. **TÂNIA REGINA DOS SANTOS MARQUES**, inscrita no CPF nº 537.620.889-34 e RG nº 1.569.249, com endereço profissional na Rodovia ES-010, nº 4255, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-140, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 053/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2023, Homologado em 21 de setembro de 2023, Processo nº 10219/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 26570/2023 8 1/0



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de aparelhos de Ares Condicionados para Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A entrega será total, de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

2.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.1.2. O recebimento dos equipamentos deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade do equipamento efetivamente recebido, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

2.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

2.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características do equipamento recebido, através do Fiscal do Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade do equipamento efetivamente entregue, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do fiscal desta avença;

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 26570/2022 4 2/0



CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DA QUALIDADE

- 4.1. Os Equipamentos deverão ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Fiscal do Contrato;
- 4.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição do equipamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.3. Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços;
- 4.4. Os equipamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.
- 4.5. Os equipamentos deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1. Proceder entrega dos equipamentos, objeto deste, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2. Corrigir defeitos dos equipamentos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.3. Substituir as suas expensas, no total ou em partes, o equipamento fornecido a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 26570/2022 4/20



- 5.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste;
- 5.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- 5.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega do equipamento, ora contratado, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste;
- 5.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.9. Assinar o contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 99.052,25 (noventa e nove mil, cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática: **07.70.10.301.2040.5025** - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unid. Básicas de Saúde, Elemento de Despesa - **4.4.90.52** - **Fonte 0.2.600.1.000401** – Equipamentos e Material Permanente, na Proposta de Emenda nº 21013.754000/1180-01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 26570/2022 8/10



(trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação do equipamento, firmados pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

7.2 As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato celebrado terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

10.1 Os equipamentos deverão ser entregues no Almojarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 26570/2022 8 5/0



III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

O Fiscal do contrato será o servidor **EUGÊNIO PEREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF n° 076.353.474-97, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.1. Emitir Ordem de fornecimento;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;

13.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;

13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

14.1 Os equipamentos devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega;

14.2 O fornecimento, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 05 de outubro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA
EIRELI:77853083000196

Assinado de forma digital por
AGASERV COMERCIO E
ASSISTENCIA TECNICA
EIRELI:77853083000196
Dados: 2023.10.05 11:59:33 -03'00'

TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES
EMPRESA AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CONTRATADA

EUGÊNIO PEREIRA DE SOUSA
GESTOR DO CONTRATO

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 26570/2023 4/20



ANEXO DO CONTRATO Nº 26570/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MED.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	COTA PRINCIPAL - Aparelho de Ar Condicionado Split, de no mínimo 12.000 BTU/h, 1. Características mínimas: Ciclo frio; 2. Voltagem: 220 V; 3. Funções: sleep, swing, timer, turbo e direcionador de fluxo; 4. Demais características: Possuir tecnologia inverter; Selo PROCEL de Economia de Energia Classe A; 5. Demais acessórios: Manual e controle remoto com display digital; 6. Garantia Fabricante: Mínima de 1 ano.	AGRATTO LCST12F- 021	55	UND	R\$ 1.800,95	R\$ 99.052,25

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 99.052,25 (noventa e nove mil, cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 26570/2023 8/00